



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 346/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0059637/2020-80

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 346/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 23647967**

SLA N°: 5619/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA	CNPJ:	62.753.454/0001-90
EMPREENDIMENTO:	ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA	CNPJ:	62.753.454/0001-90
MUNICÍPIO(S):	PARAÍSÓPOLIS	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 33' 06,08" S	LONG/X: 45° 45' 51,187" O	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

ZONA DE TRANSIÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

ÁREA DE ESPECIAL PRIORIDADE PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – REGIÃO DA SERRA DA MANTIQUEIRA

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-05-07-1	Área Útil	Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
FANOEL PEREIRA COSTA FILHO		04.0.0000124334		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Fábia Martins de Carvalho		1.364.328-3		
De acordo:  Renata Fabiane Alves Dutra		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) P**úblico(a), em 28/12/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23647967 e o código CRC 8FF6C00D.

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 346/SEMAP/SUPRAM  
SUL - DRRA/2020**

O empreendimento **ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA**, nome de fantasia **FACAS ZAKHAROV**, CNPJ: 62.753.454/0001-90, em suas atribuições atua no ramo de produção de facas especiais, desde 02 de Setembro de 2016, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Paraisópolis - MG, **FIGURA 01**. Em 16 de Dezembro de 2020, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 5619/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação corretiva, com incidência de critério locacional.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite da ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA**

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento está instalado em local que possui os seguintes critérios locacionais: Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO), e Área de Especial Prioridade para Conservação da Biodiversidade (BIODIVERSITAS) - referente à Região da Serra da Mantiqueira.

Foi apresentado pelo representante da **ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA** estudo relativo ao critério locacional Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, sendo informado que o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, que não haverá de supressão de vegetação nativa e a inexistência de prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, visto que o empreendimento está instalado em área consolidada.

O imóvel encontrasse em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade, conforme se depreendeu como dos estudos apresentados, não há a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua implantação, portanto, não houve necessidade de apresentação de estudos específicos para a conservação da biodiversidade.

Verificou-se também no IDE-SISEMA, que a **ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA** se localiza em área com fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Influência do Patrimônio



Cultural Protegido pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**. Entretanto, verifica-se que o empreendimento não causa impacto à citada área de influência, visto a atividade que se desenvolverá em local consolidado.

A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento é:

- **"B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico"** sendo objeto deste licenciamento uma área útil de 0,28 hectares, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**.

O empreendimento desenvolve sua atividade na Propriedade Rural denominada **SÍTIO PARAÍSO** - MATRÍCULA nº 15.229, a qual possui 02,0042 ha de Área Total do Imóvel (0,0668 Módulos Fiscais), sem Área de Preservação Permanente - APP e 0,4789 hectares de Área de Reserva Legal - RL, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado.

Sengundo informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a **ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA** possui 0,28 ha de área total/área útil e 0,06 ha de área construída, contando com um total de 27 funcionários, sendo que 2 atuam no setor administrativo; operando em um turno de 8 horas por dia, de segunda à sexta-feira, todos os meses do ano.

Para o funcionamento pleno do empreendimento **ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA** utiliza água proveniente da Concessionária Local, com finalidade de consumo humano, segundo informado no estudo ambiental.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e de resíduos sólidos e oleosos.

Foi informado que os efluentes líquidos sanitários são destinados para a rede municipal, entretanto, o município de Paraisópolis NÃO possui Estação de Tratamento de Efluentes - ETE em funcionamento. Portanto, foi **condicionando** à este parecer a apresentação de projeto, memorial de cálculos e dimensionamento de sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (ETE), com a destinação final dos efluentes tratados interligada à rede municipal, bem como a comprovação de sua efetiva instalação.

Segundo informado não há geração de efluentes líquidos industriais na produção das facas especiais.

São gerados resíduos sólidos e oleosos no empreendimento **ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA**, principalmente: lixo tipo doméstico, lâmpadas, aço, abrasivos, couro, EPI's, e destinados, conforme informação constante do próprio **RAS**, para empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA**, nome de fantasia **FACAS ZAKHAROV**, para a atividade de **“B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico”**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **Anexo I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
02	Apresentar projeto, memorial de cálculos e dimensionamento de sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (ETE), com a destinação final dos efluentes tratados interligada à rede municipal, com respectiva ART	<u>180 dias</u> , Após a emissão da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
03	Apresentar COMPROVAÇÃO, por meio de relatório técnico fotográfico, da efetiva implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (ETE) proposto no <b>item 02</b>	<u>180 dias</u> , Após a emissão da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do ZAKHAROV FACAS ARTESANAIS LTDA

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (ETE)	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	<u>Trimestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

#### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019